



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 007/05, DE 10 DE MAIO DE 2005

**Dá nova redação ao art. 1º da
Lei nº 004/05, de 16.03.2005, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 1º da Lei nº 004/05, de 16 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

III- para a área de Obras e Urbanismo:

- a) - pedreiro – quantidade 12 – valor RS400,00;
- b) - serventes de pedreiro – quantidade 15 – valor RS260,00;
- c) - gari – quantidade 238 – valor RS260,00.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IV e o parágrafo 1º do art. 1º, da Lei nº 004/05, de 16 de março de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação